

ESTATUTOS
DA
JUVENTUDE MONÁRQUICA PORTUGUESA

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJECTO

1 – A Juventude Monárquica Portuguesa é uma associação civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, dotada de personalidade e capacidade jurídica.

2 – A Juventude Monárquica Portuguesa tem a sua sede na Praça Luís de Camões, 46, 2 direito, 1200-243 Lisboa, Portugal.

3 – O objecto da Juventude Monárquica Portuguesa é a divulgação, promoção e defesa da instituição real, corporizada na Coroa e na Tradição portuguesas, e a prossecução de acções e de projectos de interesse cultural, social, de assistência e de solidariedade que visem a dignificação, a valorização e o desenvolvimento dos seus associados e da comunidade em geral.

4 – A Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa é um órgão da Causa Real.

ARTIGO 2º - DIREITOS DINÁSTICOS

A Juventude Monárquica Portuguesa reconhece que os direitos dinásticos da Coroa Portuguesa pertencem à pessoa de Sua Alteza Real o Senhor Dom Duarte Pio de Bragança, Duque de Bragança, e a quem legitimamente lhe vier a suceder como Chefe da Casa Real.

ARTIGO 3º - ATRIBUIÇÕES

A Juventude Monárquica Portuguesa tem como atribuições fundamentais:

- a) Representar os associados da Juventude Monárquica Portuguesa e defender os seus interesses;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos representativos da Causa Real, bem como dos seus princípios e normas estatutárias.
- c) Fomentar e promover o espírito de união, solidariedade e convívio através da realização de actividades adequadas à formação cívica e cultural dos seus associados;
- d) Contribuir para a participação dos seus associados na discussão de estratégias de interesse directo à sua acção;
- e) Pugnar pelo aperfeiçoamento da sua estrutura e contribuir activamente para a angariação de novos associados;
- f) Promover acções de carácter informativo junto do público jovem em particular, com o intuito de sensibilizar quanto às vantagens de um modelo político de representação monárquica constitucional.
- g) Estabelecer relações com organizações similares.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 4º - ÓRGÃOS DA JUVENTUDE MONÁRQUICA PORTUGUESA

1 – São órgãos da Juventude Monárquica Portuguesa: a Assembleia Geral; a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 – Os titulares dos órgãos da Juventude Monárquica Portuguesa são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por períodos consecutivos, mantendo-se em funções até à posse dos novos membros.

ARTIGO 5º - MODO DE EXERCÍCIO

1 – O exercício de cargos nos órgãos associativos não é remunerado, mas pode justificar o reembolso de despesas de representação delas derivadas, desde que devidamente documentadas.

2 – Não é permitida a acumulação de cargos dentro da Juventude Monárquica Portuguesa por um mesmo indivíduo.

3 – O disposto no número anterior não se aplica a associados eleitos para cargos nas estruturas das Juventudes Monárquicas locais.

4 – No caso de demissão, impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos membros dos órgãos da Associação, a sua substituição far-se-à, interinamente, pelo associado que se seguir na ordem hierárquica, até à próxima Assembleia Geral em que o cargo será preenchido por eleição.

5 – Enquanto se mantiver a situação prevista no número anterior, em caso de empate nas votações, os presidentes dos órgãos da Associação ou seus substitutos têm voto de qualidade e poderão chamar para colaborar nos respectivos trabalhos qualquer associado à sua escolha.

ARTIGO 6º - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 – As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede da Juventude Monárquica Portuguesa com a antecedência mínima de 15 dias.

2 – A votação para os órgãos sociais será feita por listas e não para cada órgão social em separado.

ARTIGO 7º - INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

Podem ser eleitos para qualquer órgão os membros da Juventude Monárquica Portuguesa que não estejam abrangidos por nenhuma inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei, nos estatutos da Causa Real ou nos presentes estatutos.

ARTIGO 8º - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos.

2 – Os associados poderão fazer-se representar por outro associado, por simples carta com poderes representativos dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum associado poderá cumular mais que duas representações.

3 – Os novos associados que se filiem durante o período de eleições para os órgãos sociais ficam com o direito de voto suspenso até à realização da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Secretário substituirá o Vice-Presidente nos mesmos termos.

3 – Na falta de algum dos membros da Mesa a Assembleia Geral escolherá de entre os presentes quem ocupe os lugares em falta.

ARTIGO 10º - CONVOCAÇÃO E QUÓRUM

1 – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Mesa e pelo menos uma vez no primeiro trimestre de cada ano.

2 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com um mínimo de trinta dias de antecedência; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 – A Assembleia reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, da Direcção da Causa Real ou de um mínimo de um quinto da totalidade dos seus associados, devendo a convocatória mencionar expressamente quais os assuntos a debater.

4 – A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, nos termos da Lei, com a presença de, pelo menos, metade do número total dos associados.

5 – Caso não haja número suficiente de associados, a Assembleia poderá, no entanto, reunir em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 11º - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para fins legais, nomeadamente para:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação.
- b) Deliberar sobre o valor das quotas, sobre proposta da Direcção.
- c) Discutir e votar o orçamento.
- d) Discutir e votar o programa de actividades.
- e) Discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e eventual extinção da Associação.

- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis, bem como sobre a celebração de contratos de arrendamento ou de locação financeira sobre imóveis.
- h) Conceder a categoria de sócio honorário ou sócio benemérito por proposta da Direcção.

2 – A Assembleia Geral não pode discutir e votar matérias que não constem da Convocatória, mas o respectivo Presidente poderá, antes da Ordem do Dia, reservar um período limitado para tratar de qualquer assunto de interesse da Associação, de tudo se lavrando acta.

ARTIGO 12º - COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

A Direcção é composta por um número impar de membros de cinco a treze associados, sendo um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Secretário-geral, um Tesoureiro e um ou mais vogais consoante o caso.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

É da competência da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- b) Assegurar a gestão corrente da Associação incluindo o registo de associados e quotizações, bem como os movimentos financeiros e respectivos registos contabilísticos.

- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o programa de actividades e o orçamento para o ano subsequente.
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e contas.
- e) Aprovar a admissão de associados.
- f) Declarar a perda da qualidade de associado, nos casos e termos do artigo 24º destes estatutos.
- g) Executar ou fazer executar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais, praticando todos os actos conducentes à realização dos objectivos da Associação e que não sejam matéria reservada à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
- h) Nomear os delegados que lhe competir ao Congresso da Causa Real.
- i) Nomear os seus representantes junto dos organismos a que a Associação pertence.
- j) Elaborar o seu Regulamento Interno.
- k) Apresentar anualmente à Direcção Nacional da Causa Real uma lista actualizada dos seus associados.

ARTIGO 14º - RESPONSABILIDADE E VINCULAÇÃO DA DIRECÇÃO

1 – Cada membro da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas

as medidas tomadas, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

2 – A JRCP – Associação Juventude Monárquica Portuguesa obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, excepto para os actos de mero expediente em que basta uma assinatura.

ARTIGO 15º - QUÓRUM E DELIBERAÇÕES DA DIRECÇÃO

1 – A Direcção reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora a combinar entre os seus membros, ou mediante convocatória escrita do Presidente.

2 – A Direcção só pode reunir validamente e deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações sejam tomadas por maioria simples.

3 – O Presidente da Direcção ou quem legalmente o substitua tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 16º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 17º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, periodicamente, os registos contabilísticos da Associação e dar, obrigatoriamente, parecer sobre o relatório e contas da Direcção, antes da sua apreciação pela Assembleia Geral.
- b) Desempenhar funções especiais de auditoria ou inspecção, sempre que, para tal, seja mandatado pela Assembleia Geral.
- c) Elaborar e apresentar Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 18º - DEFINIÇÃO

- 1 – São associados da Juventude Monárquica Portuguesa todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e com idade não superior a trinta anos de idade, que concordem com os princípios e valores desta associação, e se encontrem inscritos na Juventude Monárquica Portuguesa.
- 2 – Considera-se associado efectivo de pleno exercício aquele que se encontra com o pagamento de quotas regularizado.
- 3 – Podem existir, nos termos do Regulamento Interno, associados honorários e beneméritos da Juventude Monárquica Portuguesa.
- 4 - Os associados da Juventude Monárquica Portuguesa adquirem a qualidade de associados da estrutura local da Causa Real, após aprovação das respectivas direcções.

ARTIGO 19º - QUOTIZAÇÕES

1 – A quota anual será estabelecida em Assembleia Geral.

2 – A quota da Juventude Monárquica é autónoma e independente de quaisquer quotas que os Associados paguem nas Reais Associações de que também são associados.

ARTIGO 20º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados da Juventude Monárquica Portuguesa:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Juventude Monárquica Portuguesa;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Juventude Monárquica Portuguesa;
- c) Propor à Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa iniciativas ou formas de actuação oportunas, nos trâmites processuais estatutariamente previstos;
- d) Exigir que os presentes Estatutos sejam respeitados.

ARTIGO 21º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados da Juventude Monárquica Portuguesa:

- a) Contribuir para o prestígio da Juventude Monárquica Portuguesa, bem como para prossecução dos fins a que esta se propõe;
- b) Observar o disposto nos Estatutos e Regulamentos Internos;

- c) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos da Juventude Monárquica Portuguesa;
- d) Proceder ao pagamento e regularização das quotas anuais devidas à Juventude Monárquica Portuguesa, ou a qualquer Juventude Monárquica local em que esteja inscrito;
- e) Defender os interesses e património da Juventude Monárquica Portuguesa.

ARTIGO 22º - PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 – A perda da qualidade de associado poderá resultar:

- a) Do pedido de demissão;
- b) Do não pagamento pontual da quota, depois de ter sido avisado por escrito da sua falta pela Direcção;
- c) Da violação grave e comprovada dos deveres consignados nestes estatutos ou no regulamento interno;
- d) De conduta manifestamente contrária ao espírito, finalidades e normas de conveniência da Associação e que possam por em risco o alcance das suas iniciativas.

2 – A Direcção é o órgão competente para conhecer, em primeira instância, dos factos que possam levar à perda da qualidade de associado.

3 – Compete à Direcção informar a Assembleia Geral das baixas de Associados decorrentes das causas enumeradas das alíneas a) e b) do nº1 deste artigo.

4 – Tomando a Direcção conhecimento de violações graves e comprovadas de deveres, consignados nestes estatutos ou no seu regulamento, por parte de algum associado, tem competência bastante para suspender de imediato os seus direitos até à decisão dos competentes órgãos nacionais.

CAPÍTULO IV – FINANÇAS E PATRIMÓNIO

ARTIGO 23º - RECEITAS

1 – Constituem receitas da Juventude Monárquica Portuguesa:

- a) As provenientes das suas actividades;
- b) Apoios financeiros concedidos pela Causa Real;
- c) Apoios financeiros concedidos por entidades públicas ou privadas;
- d) As quotas dos seus associados;
- e) Subsídios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas;
- f) As que resultarem de outras contribuições que lhe forem atribuídas, mediante aceitação da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa.

ARTIGO 24º - CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS

1 – Constituem receita exclusiva da Juventude Monárquica Portuguesa as quotas anuais dos seus associados, podendo, sob proposta discricionária da Direcção, ser

repartidas de forma equitativa, pelas Juventudes Monárquicas locais parte desta receita.

2 – A Juventude Monárquica Portuguesa respeitará e cumprirá integralmente, no decurso da sua regular actividade, com as contribuições financeiras a serem prestadas à Causa Real, em conformidade com as deliberações desta, bem como com a sua condição de órgão permanente da Direcção Nacional da Causa Real.

3 – Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não devendo a tesouraria dispor em cofre mais do que a importância necessária à satisfação dos encargos correntes, em montante a determinar pela Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa.

4 – Constituem despesas da Juventude Monárquica Portuguesa todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação funcionamento e discussão dos seus fins estatutários.

5 – O exercício de cargos nos órgãos associativos não é remunerado, mas pode justificar o reembolso de despesas de representação delas derivadas, desde que devidamente documentadas.

6 – São expressamente proibidos os levantamentos de dinheiro por meio de vales, que não tenham por objectivo o exercício da actividade da Associação.

CAPÍTULO V – JUVENTUDES MONÁRQUICAS LOCAIS

ARTIGO 25º - ÂMBITO E FORMAÇÃO

1 – As Juventudes Monárquicas locais são organismos de cariz distrital ou regional que, observando o mapa definido nos Estatutos da Causa Real para o âmbito territorial das Reais Associações, têm a sua formação através de exclusivo deferimento por parte da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa.

2 – As Juventudes Monárquicas locais poder-se-ão formar:

- a) Através de submissão de proposta de formação por parte de vinte e cinco associados da Juventude Monárquica Portuguesa, apresentando regimento próprio que respeite os presentes estatutos, ou pela constatação da existência desse mesmo número de associados por parte da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa;
- b) Através de proposta da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa, independentemente do número de associados interessados à sua formação, por força de nomeação de um associado da JRCP – Associação Juventude Monárquica Portuguesa;

3 – As Juventudes Monárquicas locais têm o dever de respeitar as convocatórias para as reuniões nos termos do artigo 10º deste diploma, de modo a permitir a devida troca de informações acerca da actividade desenvolvida em cada área territorial, bem como para a delineação conjunta da estratégia nacional a prosseguir.

4 – As Juventudes Monárquicas locais têm a possibilidade, quando haja número de interessados que o justifique, e através de necessária aprovação da Direcção da Juventude Monárquica Portuguesa, de criar um ou vários núcleos universitários que estarão directamente sob a orientação da Juventude Monárquica local respectiva.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º - REVISÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia Geral da Juventude Monárquica Portuguesa, com o voto favorável de três quartos dos membros presentes em reunião expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 27º - EXTINÇÃO

Em caso de extinção da Juventude Monárquica Portuguesa, o seu património à excepção do disposto no artigo 166º do Código Civil, reverterá, por esta ordem, para:

- a) Repartição equitativa pelas Juventudes Monárquicas locais existentes, caso estas estejam legalmente constituídas;
- b) Causa Real;

ARTIGO 28º - OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvida a Direcção, se a lei não dispuser em contrário.

ARTIGO 29º - NORMA TRANSITÓRIA

Não relevam anteriores regimentos para a organização desta associação.